

PARECER Nº 447/2014 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 495/11.

Trata-se do Projeto de Lei Nº 495/11, de autoria do nobre Vereador David Soares, que dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento nas áreas urbanas de Zona Azul para uso de bicicletas, e dá outras providências.

Segundo a justificativa apresentada, a iniciativa tem por finalidade incentivar o uso da bicicleta a qual, como meio alternativo de transporte, ajuda a cidade a diminuir o trânsito, além de contribuir com o meio ambiente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP, manifestou-se pela Legalidade através do Parecer Nº 2.533/13.

No que tange à estrutura urbana cicloviária, o processo histórico de expansão da cidade não considerou a infraestrutura cicloviária como parte integrante da rede viária, exigindo a adaptação de logradouros e edifícios existentes ao uso da bicicleta.

A Lei Municipal Nº 13.995, de 10 de junho de 2005, dispõe sobre a criação de estacionamentos de bicicletas em locais de grande fluxo de público, compreendendo: a) órgãos públicos municipais; b) parques; c) shopping centers; d) supermercados; e) instituições de ensinos públicos e privados; f) agências bancárias; g) igrejas e locais de cultos religiosos; h) hospitais; i) instalações desportivas; j) museus e outros equipamentos de natureza culturais (teatro, cinemas, casas de cultura, etc.); e k) indústrias.

Posteriormente, a Lei Nº 14.266, de 06 de fevereiro de 2007, conferiu um tratamento sistêmico à infraestrutura cicloviária, com o objetivo de promover a integração com a rede de transportes da cidade como um efetivo modal que vai além da utilização em atividades esportivas e de lazer. Ademais, o referido dispositivo abarcou diversos aspectos atinentes à matéria, tais como normas para a utilização das bicicletas nas vias, ciclovias, ciclofaixas e faixas compartilhadas; além de fixar diretrizes gerais de âmbito do Sistema Cicloviário do Município, incluindo a promoção de ações educativas, bem como, a instituição de regras básicas para os eventos ciclísticos.

Quanto à legislação relativa aos estacionamentos rotativos conhecidos como “Zona Azul” há que se destacar a Lei Municipal Nº 6.895, de 25 de maio de 1966, que estabelece cobrança de preço pelo estacionamento de veículos nos bens de uso comum do povo, e o Decreto Municipal Nº 11.661, de 30 de dezembro de 1974, que dispõe sobre permissão de exploração de estacionamento de vias e logradouros públicos do Município, e dá outras providências.

Segundo informações obtidas junto à página eletrônica da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, a chamada Zona Azul, foi criada com o objetivo de promover a rotatividade das vagas existentes, racionalizando o uso do solo em áreas adensadas, disciplinando o espaço urbano e permitindo maior oferta de estacionamento.

Note-se que, de acordo com a legislação vigente, nos estacionamentos rotativos são reservadas vagas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e vagas para idosos.

Desse modo, conclui-se que a proposição em apreço, ao promover a substituição de vagas de automóveis por bicicletas em zonas de estacionamento rotativo, embora não aborde de forma sistêmica a implantação de estacionamentos de bicicletas articulada ao transporte coletivo, contribui ao Sistema Cicloviário, na medida em que a zona azul é implantada em regiões da cidade adensadas com características de centralidades. Não obstante, a iniciativa apresenta um caráter simbólico de incentivo ao uso da bicicleta ao prever estacionamento das bicicletas em local destinado ao automóvel.

Nesse sentido, considerando a relevância da presente iniciativa, diante dos aspectos que lhe compete analisar, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL Nº 495/11.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/05/2014.

Andrea Matarazzo – PSDB – Presidente

José Police Neto – PSD

Nabil Bonduki – PT

Nelo Rodolfo – PMDB - Relator

Paulo Frange – PTB